

**CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 05.336.882/0001-84

NIRE Nº 33.3.0027377-8

**INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 11:00**

Nome completo do debenturista:	
CNPJ ou CPF do debenturista:	
E-mail	

**A. Orientações de preenchimento:**

Esta Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto") refere-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real ("Debêntures") da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., a ser realizada em segunda convocação 19 de janeiro de 2021, às 11:00 horas, excepcionalmente, por plataforma digital, realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19 ("AGD"), nos termos da convocação realizada por meio do Edital de 2ª (segunda) Convocação de AGD, datado de 19 de janeiro de 2021 ("Edital"). A presente Instrução de Voto contempla somente as matérias a serem deliberadas em sede de AGD e deve ser preenchido caso o debenturista opte por exercer o seu direito de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida, o debenturista seja considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) todos os campos da Instrução de Voto deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum campo das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o investidor preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos;

(ii) a última página da Instrução de Voto deverá ser assinada pelo debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;

(iii) a Instrução de Voto, preenchida e assinada em conformidade com os itens precedentes, deverá ter sido entregue a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails [luz.leite@celeogroup.com](mailto:luz.leite@celeogroup.com) e/ou [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br), com até com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD;

(iv) deverão ter sido depositados, na forma e no prazo previstos no item 3 do Edital, os documentos de identificação e representação do debenturista, conforme item 3.1 do Anexo I do referido Edital; e

(v) todas as instruções e procedimentos indicados no item (C) (Informações Gerais - Procedimentos aplicáveis à Realização Digital) e respectivo Anexo I do Edital deverão ter sido observados e cumpridos, conforme aplicável.

Exceto se de outra forma indicado ou definido nesta Instrução de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital, conforme o caso.

#### **Manifestação de voto:**

**1.** Autorização para transferência da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Celeo Redes Brasil S.A. ("CRB"), para a Celeo Redes Expansões S.A. ("CRE"), culminando na alteração do controle acionário direto, sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado conforme previsto na cláusula 6.1. (k) da Escritura de Emissão.

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

**2.** Autorização para entrada de participação acionária do Grupo ("APG") na CRE, passando a CRE a ter duas acionistas, quais sejam, CRB e APG, cada uma com participação acionária de 50%, alterando assim, o controle acionário indireto da Emissora, considerando a reorganização societária a ser deliberada no item (i) acima, sem que seja configurada hipótese de vencimento antecipado conforme previsto na cláusula 6.1. (k) da Escritura de Emissão.

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

**3.** Autorizar a realização de aditamento ao Contrato de Alienação de Ações celebrado entre Celeo Redes Brasil S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), e a Emissora em 12

de dezembro de 2011 ("Contrato") para (a) refletir a alteração do controle acionário direto da Emissora e, conseqüentemente, o Alienante Fiduciário (conforme definido no Contrato) das Ações, e (b) alterar o item (iii) da Cláusula 2.1 do Contrato, que dispõe sobre a obrigação de registro de aditamentos ao Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, uma vez que a sede das partes é apenas no Rio de Janeiro, passando os eventuais aditamentos ao referido Contrato a serem registrados apenas no Cartório do Rio de Janeiro.

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

- 4.** A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao cumprimento integral das deliberações objeto dos itens acima.

Aprovar |  Rejeitar |  Abster-se

Cidade:	
Data:	
Assinatura	
Nome do debenturista:	
Telefone	